



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO ORDINÁRIA a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do Trabalho **DALILA NASCIMENTO ANDRADE**, Presidente do TRT5, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do Trabalho **RENATO SIMÕES** e **EDILTON MEIRELES**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Regional **CARLA GEOVANNA C. ROSSI**. A Ex.ma Sra. desembargadora **MARIA ADNA AGUIAR** encontra-se afastada, sendo substituída nesta SEDC pelo Ex.mo desembargador **RENATO SIMÕES**. Os Ex.mos Srs. desembargadores **JÉFERSON MURICY**-Vice-presidente e **LÉA NUNES** encontram-se em gozo de férias. Abertos os trabalhos às quatorze horas, foi aprovada a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em cinco de setembro de dois mil e dezenove. **EXPEDIENTE:** Não houve. **INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **PROCESSO DA PAUTA:** **DISSÍDIO COLETIVO Nº DC-0001457-43.2019.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. Suscitante:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado da Bahia – SINDIBEB-BA. **Suscitados:** Blue Bay Alimentos Eireli e outro. **ADIADO** o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador **RENATO SIMÕES**-Relator, antes do relatório e de ter sido franqueada a palavra às partes. **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº DCG-0001633-22.2019.5.05.0000. Relator: Desembargador EDILTON MEIRELES. Suscitante:** Manserv Facilities Ltda. **Suscitado:** Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil. À unanimidade, **HOMOLOGAR** o acordo judicial entabulado nos termos descritos nos documentos de Id. fb29755. **DISSÍDIO COLETIVO Nº DC-0001682-63.2019.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. Suscitante:** SEEB – Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia. **Suscitado:**

Firmado por assinatura digital em 07/02/2020 16:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120020702247275969.
Ata da 1ª Sessão Ordinária da SEDC do TRT5 – 23/01/2020



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia – SINDIFIBA. **ADIADO** o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador RENATO SIMÕES-Relator, após o resumo do seu voto no sentido de julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o dissídio para deferir o reajuste normativo em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) retroativo a maio de 2019 e pago sob a forma de abono, e 2% (dois por cento) em novembro de 2019, da divergência parcial do Ex.mo Sr. desembargador EDILTON MEIRELES, em relação a cláusula segunda, que também a deferia, mas nos seguintes termos: **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**. As empresas concederão a todos os enfermeiros, a partir de 01º maio de 2019, de forma retroativa, reajuste salarial correspondente de 5,07%, incidente sobre o salário devido em maio de 2018. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período de maio de 2018 a abril de 2019. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O salário do empregado admitido a partir de 01/05/2018 será reajustado proporcionalmente ao número de meses a contar da admissão. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A regra do parágrafo anterior não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e o reajuste incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários. **PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças remuneratórias retroativas decorrentes do reajuste assegurado nesta cláusula devem ser pagar, em até três parcelas, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta sentença normativa. **PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real, bem como após ter sido franqueada a palavra às partes. Ocuparam a tribuna as advogadas Edilma Moura Ferreira e Angélica Almeida Costa, respectivamente pelo Suscitante e Suscitado. **DISSÍDIO COLETIVO Nº DC-0001723-30.2019.5.05.0000. Relator: Desembargador RENATO SIMÕES. Suscitante:** Sindicato dos(as) Psicólogos(as) no Estado da Bahia – SINPSI/BA. **Suscitado:** Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia – SINDIFIBA. **ADIADO** o

Firmado por assinatura digital em 07/02/2020 16:24 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120020702247275969.
Ata da 1ª Sessão Ordinária da SEDC do TRT5 – 23/01/2020



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista do Ex.mo Sr. desembargador RENATO SIMÕES-Relator, antes do relatório e de ter sido franqueada a palavra às partes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente da SEDC. Salvador, 23 de janeiro de 2020. _____ Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria.

(assinada digitalmente)

DALILA NASCIMENTO ANDRADE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT5